



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se art. 102-1 ao Capítulo II do Título II do Livro I do Parecer (SF) nº 108, de 2024, da CCJ, favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos termos da Emenda nº 2.171-CCJ (Substitutivo), com a seguinte redação:

“Art. 102-1. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de serviços por empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Parecer (SF) nº 108, de 2024, favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos termos da Emenda nº 2.171-CCJ (Substitutivo), aprovado em 11/12/2024, **estabelece, em seu artigo 103, a redução a ZERO as alíquotas do IBS e da CBS incidentes somente sobre os serviços de transporte nas zonas de processamento de exportação (ZPE).**

Da forma como está redigido o texto, **as empresas que se instalarem em ZPE's não poderão mais contar com a desoneração de tributos na aquisição de outros serviços**, que é permitido atualmente pelo artigo 6º-D da Lei 11.508/2007 (Lei das ZPE's).

Isso causará uma enorme insegurança jurídica para os investidores, que já fizeram todo o seu planejamento financeiro para investimentos nas ZPE's, considerando a manutenção desses benefícios.

No Estado do Ceará, por exemplo, há 30 memorandos de intenção firmados com o Governo Estadual para projetos de produção do Hidrogênio Verde



na ZPE do PECÉM, com estimativa de mais de 8 bilhões de dólares em investimentos nos próximos anos. E isso pode ser comprometido em razão do texto atual.

A aquisição de serviços, como de engenharia e construção civil, por exemplo, corresponde a cerca de 30% a 50% do total dos custos dos empreendimentos de hidrogênio verde – sem essa desoneração, os custos desses projetos se tornarão proibitivos.

A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, órgão da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) recentemente também manifestou a mesma preocupação em relação ao texto, apontando que, mantendo-se a atual redação, “haverá quebra da segurança jurídica (...) uma vez que não será mantido o incentivo fiscal” hoje em vigor.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para que esta Emenda seja aprovada e incorporada ao texto do projeto, pois é notória a importância das ZPE's para o desenvolvimento regional, a exemplo da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

